



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INCLUIU O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 117 DA LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 129, de 21 de dezembro de 2020, que incluiu o parágrafo único ao art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete:

“Art. 117 - (.....)

Parágrafo único - A empresa que utiliza os postes **de iluminação pública** como suporte de seus cabamentos fica obrigada a **comunicar previamente o Município de Conselheiro Lafaiete das atividades de lançamento do cabo/fibra para ampliação ou manutenção de rede**, assim como a proceder à retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar visa proporcionar efetividade ao objetivo da Lei Complementar nº 129, de 21 de dezembro de 2020, consistente na retirada dos restos de cabos deixados pelas empresas que utilizam os postes de iluminação pública como suporte de seus cabamentos, gerando segurança para os transeuntes e melhoria da imagem e boa aparência das vias públicas.

Em resposta ao Requerimento nº 287/2021 desta Câmara Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento, por meio do Ofício 25/21 – SEPLAN, informou a incapacidade em aplicar a Lei Complementar nº 129/20 ante a impossibilidade de identificação das empresas responsáveis pelo abandono dos cabos/fios.

A presente proposta visa sanar essa dificuldade manifestada pelo Município em conferir efetividade à Lei Complementar nº 129/20, obrigando a identificação prévia das empresas que utilizam os postes de iluminação pública como suporte de seus cabamentos.

Assim, apresentamos este projeto de lei complementar esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº / 2021

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
129 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020,
QUE INCLUIU O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 117 DA LEI Nº 865,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Complementar 129 de 21 de dezembro de 2020 que incluiu o parágrafo único ao art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete:

"Art. 117 – (.....)

Parágrafo Único - A empresa que utiliza os postes **de iluminação pública** como suporte de seus cabamentos fica obrigada a **comunicar previamente o Município de Conselheiro Lafaiete das atividades de lançamento da cabo/fibra para ampliação ou manutenção de rede**, assim como a proceder a retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Justificativa

O projeto de lei visa proporcionar efetividade ao objetivo da Lei Complementar 129 de 21 de dezembro de 2020 consistente na retirada dos restos de cabos deixados pelas empresas que utilizam os postes de iluminação pública como suporte de seus cabamentos, gerando segurança para os transeuntes e melhoria da imagem e boa aparência das vias públicas.

Em resposta ao requerimento nº 287/2021 desta Câmara Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento, por meio do ofício 25/21 – SEPLAN, informou a incapacidade em aplicar a Lei Complementar 129/20 ante a impossibilidade de identificação das empresas responsáveis pelo abandono dos cabos/fios.

A presente proposta visa sanar essa dificuldade manifestada pelo Município em conferir efetividade a Lei Complementar 129/20, obrigando a identificação prévia das empresas que utilizam os postes de iluminação pública como suporte de seus cabamentos.

Assim, apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR ~~PEDRO~~ AMÉRICO DE ALMEIDA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, com a seguinte redação:

"Art. 117 - (.....)"

Parágrafo único - A empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos fica obrigada a proceder a retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados".

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do art. 122 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 122 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município (UFM)."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal